



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 164

“Institui o Sistema de Adiantamento de Despesas e Prestação de Contas para o servidor camarário e vereador, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Pirassununga, o sistema de adiantamento de despesas e prestação de contas efetuadas pelo servidor e vereador, sempre que exercer suas atividades fora do Município ou em missão oficial.

§ 1º A efetivação do sistema previsto neste artigo dependerá de requerimento fundamentado do interessado e:

I – Do deferimento expresso do Presidente da Câmara, quando as atividades recaírem em território do Estado de São Paulo;

II – Quando o motivo for a participação em eventos, deverá haver a aprovação plenária, pela maioria absoluta, dos membros da Câmara;

III – Para atividades legislativas fora do Estado de São Paulo, de qualquer natureza, o deferimento será mediante aprovação plenária, por 2/3 dos membros da Câmara.

§ 2º Tanto o Presidente da Câmara como o Plenário deverão analisar o interesse público de que deve revestir o pedido e/ou afastamento, respectivamente.

Art. 2º O adiantamento será liberado pela autoridade competente, de forma individual e nominal, na forma desta resolução e em valores a ser definidos por Ato da Presidência, devendo o interessado prestar contas na forma da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Art. 3º Os valores a título de adiantamento, serão estimados considerando-se o custo médio de diárias em hotéis, de alimentação e de transportes compatíveis com a dignidade da representação popular, observada a disponibilidade de recursos financeiros da Câmara Municipal.

Art. 4º Observar-se-ão para liberação do adiantamento:

- a) emissão de Nota de Empenho das Despesas, e
- b) emissão de cheque nominal ao requisitante.

Art. 5º A prestação de contas das despesas efetuada pelo servidor e vereador, será promovida pelo regime de adiantamento, na forma do artigo 68 e 69, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obrigando-se a comprovação de todos os gastos efetivamente realizados até três (03) dias úteis após seu retorno ao Município.

Art. 6º A prestação de contas será efetuada junto ao órgão ou unidade competente, instruídas dos seguintes documentos:

- a) cópia da requisição do adiantamento;
- b) notas das despesas, e
- c) guia de restituição do adiantamento, se houver.

§ 1º As notas a que se refere o item “b” deste artigo, são as emitidas de conformidade com a legislação tributária vigente.

§ 2º Quando se tratar de nota fiscal simplificada, recibo ou outro documento em que não especifique a despesa, esta deverá ser detalhada no verso da nota ou recibo.

§ 3º Todos os documentos deverão estar rubricados pelo Edil ou servidor responsável pela prestação de contas.

Art. 7º Consideram-se despesas passíveis de prestação de contas, tão somente aquelas efetuadas com transporte, estadia, alimentação e pagamento de taxa de inscrição e material em eventos de interesses legislativos e do Município.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente resolução correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

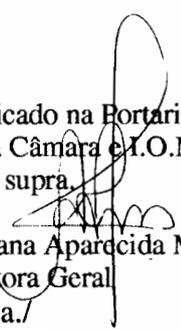
Art. 9º Fica autorizado de forma imediata, a emissão do Ato da Presidência para regular a matéria.

Art. 10 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, especialmente a Resolução nº 155, de 23 de abril de 1997.

Pirassununga, 26 de janeiro de 2005.


Edgar Saggioratto
Presidente

Publicado na Portaria
desta Câmara e I.O.M.
Data supra.


Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral
asdba./